

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.691, DE 22.07.82 (D.O. DE 28.07.82  
(republicada por incorreção em 29.07.82)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ENTIDADE QUE  
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber  
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a Fundação Educacional de Reriutaba, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico no Município de Reriutaba -Ce.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 22 de julho de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO  
José Airton Castelo Branco Sales